



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, com
o futuro.



CONTRATO Nº 20260103
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08010003/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA JBR DISTRIBUIDORA E
SERVICOS EIRELI

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) AV. PERGENTINO ALMINO PINHEIRO, SN, CENTRO, Jaguaribara / CE, CEP: 63.490-00 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.534.417/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDA DIÓGENES SALDANHA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 41.380.220/0001-75 sediado(a) no(a) Rua João Tomé, 432, Monte Castelo, Fortaleza / CE - CEP: 60.325-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLISTENE JALBER VIEIRA DE SOUSA, portador(a) do CPF nº 967.xxx.773-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08010003/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025031001PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	GELÁGUA	ESMALTEC	Unidade	2.0	850,00	1.700,00
	GELÁGUA, elétrico, compacto, para garrafão de água mineral de 20 litros. - Capacidade de armazenamento no reservatório de no mínimo 2 litros; - Gabinete em aço tratado contra corrosão; - Tampo superior e frontal em plástico resistente; - Torneiras:01(uma) para água natural e 01(uma) para água gelada; - Reservatório em plástico atóxico; - Serpentina externa; - Não usar como elemento de refrigeração o gás CFC; - Tensão bivolt. - Dimensões do gabinete: . Altura mínima de 400 mm e máxima 480mm; . Largura mínima 300 mm e máxima 320 mm; . Profundidade mínima de 300 mm e máxima 350 mm; - Em conformidade com a norma NBR NM-IEC 335-1/1998 e selo INMETRO.					
3	VENTILADOR DE COLUNA	VENTISOL	Unidade	2.0	400,00	800,00
	ventilador de coluna com 40cm, de no mínimo 03 velocidades, controle de altura, procedência nacional					
12	MICRO-ONDAS 30 LITROS BRANCO	AGRATTO	Unidade	1.0	700,00	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando de
pessoas, cuidando
o futuro.

	MICRO-ONDAS para cozinha, com capacidade para 30l, display digital, 24 teclas, descongelamento por peso, prato giratório com diâmetro 315, receitas pré-programadas (6), com relógio, tecla +1 minuto, tecla+30 segundos, trava de segurança, voltagem 220, potência 800 W, altura: 30cm, largura: 53,9cm, comprimento: 42cm, peso: 16kg. Itens inclusos: 1 Micro-ondas 30L Cinza, 1 Prato Giratório, Vaporeira Expansível de Silicone, 1 manual de Instruções.					
13	REFRIGERADOR FOST FREE, 375L, DUPLEX NA COR BRANCA	BRASTEMP	Unidade	1.0	3.300,00	3.300,00
	Refrigerador doméstico, capacidade: 375 l, voltagem: 220 v, características adicionais: duplex, frost free e degelo automático, cor: branca, tipo: vertical. Produto com dados de identificação e garantia do fabricante pelo menos 1 ano.					
14	BOTIJÃO DE GAS 13 KG	NACIONAL	Unidade	3.0	240,00	720,00
	Descrição: Botijão para gás vazio, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança					
15	BATEDEIRA PLANETÁRIA 2BOWLS MOTOR 600W TIGELA RESISTENTE A FREEZER E MICRO-ONDAS	MONDIAL	Unidade	1.0	600,00	600,00
	BATEDEIRA PLANETÁRIA NA COR PRETA, 2BOWLS, MOTOR 600W, TIJELA RESISTENTE A FREEZER E MICRO-ONDAS, 8 VELOCIDADES: COM FUNÇÃO INÍCIO SUAVE (VELOCIDADE INICIAL MAIS LENTA, PARA EVITAR RESPINGOS). TIGELAS COM BICO E 4,1 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL SÃO RESISTENTE A FREEZER E MICRO-ONDAS, 3 BATEDORES PARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS E TAMBÉM COM MARCAÇÃO E INDICAÇÃO DE VELOCIDADE PARA CADA BATEDOR; GLOBO IDEAL PARA INCORPORAR AS RECEITAS; PÁ: PERFEITA PARA MISTURAR MASSA LEVES E MÉDIAS. PRODUTO CONTENDO MARCA E GARANTIA DE 1 ANO DA FABRICANTE.					
16	SANDUICHEIRA COM CAPACIDADE DE PREPARO P/2 SANDUICHES, SUPERFÍCIE ANTIADERENTE	BRITANIA	Unidade	3.0	190,00	570,00
	SANDUICHEIRA COM CAPACIDADE DE PREPARO PARA 2 SANDUICHES, SUPERFÍCIE ANTIADERENTE, COMPOSIÇÃO/MATERIAL PLÁSTICO E INOX, INDICADOR LUMINOSO LIGA/DESLIGA E VOLTAGEM: 220V. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - LÂMPADA PILOTO. - PLACAS ANTIADERENTES. - PRESILHA. - ALÇAS FRIAS PRODUTO CONTENDO MARCA E GARANTIA DE 1 ANO DA FABRICANTE					
17	FORNO ELÉTRICO C/60L C/ESPETO GIRATÓRIO 220V NA COR PRETO/BRANCO	PHILCO	Unidade	1.0	860,00	860,00
	FORNO ELÉTRICO, CAPACIDADE DE 60L, COM ESPETO GIRATÓRIO, 220V NA COR PRETO/BRANCO, MATERIAL EM AÇO E METAL, POTÊNCIA DE 1800W/2000W. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 FORNO ELÉTRICO 60 LITROS, PEGADOR BANDEJA EM AÇO INOX, PEGADOR ESPETO GIRATÓRIO EM AÇO INOX, BANDEJA COLETORA DE GORDURA, ESPETO GIRATÓRIO, GRELHA, 01 MANUAL. DIMENSÕES EXTERNAS DO PRODUTO (A x L x P) 41 x 62 x 38 CM - DIMENSÕES INTERNAS DO PRODUTO (A x L x P) 36 x 46,5 x 37,5 CM; PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO: 11,2KG, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 1 ANO.					
18	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM 6 BOCAS E 1 FORNO	ITAJOBI	Unidade	1.0	3.200,00	3.200,00
	FOGÃO a gás, industrial, mesa do fogão em esmalte antiaderente, com 01 (um) forno com capacidade para 103 litros, em aço qualificado tratado e pintado, porta em aço inoxidável provida de sistema de mola, com 06 (seis) queimadores de ferro fundido, com duas coroas de chama cada, com consumo máximo de gás (GLP) por queimador (Kg/h): grande 0.29, pequeno 0.11, forno 0.33. 06 (seis) trempes quadradas de ferro fundido, superior em perfis de aço laminado qualificado e pintado. Dimensões do produto: (A x L x P): 86,00CM x 1,52M x 89CM., consumo total máximo de gás = 2,030 Kg/GLP/h.					
19	FILTRO DE PAREDE	IBLL	Unidade	3.0	90,00	270,00
	Composição em plástico injetados (PS e PVC) e elemento filtrante de cerâmica microporosa com carvão ativo.					
20	LIQUIDIFICADOR (5 VELOCIDADES)	PHILCO	Unidade	3.0	190,00	570,00
	Liquidificador, copo material plástico, base antiderrapante, com 05 velocidades, mais função liquidifica, bate e mistura, Tensão elétrica (v) 220 consumo (kw/h) 0,6 potência mínima de 600watts, copo com bico e sem borracha, capacidade mínima de 2 litros. Garantia do fabricante mínima de 01 ano.					
21	FOGÃO 5 BOCAS	ATLAS	Unidade	2.0	710,00	1.420,00
	Fogão de 5 bocas acendimento automático, ele é super moderno, pois possui design frente única, com menos recortes para facilitar a limpeza, e conta com o forno Limpa + Fácil, junção da tecnologia Cleartec e do vidro interno vedado, que evita o acúmulo de gordura, essa tecnologia utilizada nos fornos de embutir mais modernos, garante mais facilidade de limpeza, pois possui revestimento totalmente liso e esmaltado, evitando absorção de gordura. Tipo de Piso Quantidade de Bocas 05 Tipo de Gás GLP Sistema de Gás Conversível - Sim, para Gás Natural - Para maiores					



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando
pessoas,
o futuro.



	informações, entrar em contato com o SAC do fornecedor Tipo de Acendimento Automático Tipo de Mesa Mesa compartimentada: Os compartimentos impedem que líquidos derramados se espalhem pela mesa do fogão Tipo de Queimadores - 03 semi-rápidos - 02 rápidos Grades - Arame redondo - Grade esmaltada de fácil remoção, com design desenvolvido para fornecer grande estabilidade e sem cantos retos para facilitar a limpeza Botões Manipulos removíveis que garantem uma maior facilidade de limpeza Características do Forno Luz interna - Voltagem da lâmpada 127V Tipo de Vidro do Forno - Vidro temperado e Interno Vedado - O vidro interno do forno é vedado, evitando o acúmulo de gordura ou sujeira entre os vidros da porta - Gaxeta Integral. A vedação nessa região, ajuda a não aumentar a temperatura do produto e evita o amarelamento das suas peças externas Tampo Vidro Temperado Pés - Pés Duplo Clique: Pés frontais de fácil instalação, em dois cliques é possível posicionar os pés no fogão - Os pés traseiros são rosqueados, permitindo uma regulagem para ajudar na estabilidade do fogão Eficiência Energética classe A Voltagem Bivolt Material Puxador Plástico na cor preta Cor Branco INMETRO UL BR 16.0549 Peso do Produto 35kg Dimensões do produto - Largura 76,4cm Dimensões do produto - Altura 96cm Dimensões do produto - Profundidade 63,5cm Prazo de Garantia 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).					
22	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 6L, INOX BAIXA ROTAÇÃO 1000W	JL COLOBO	Unidade	1.0	800,00	800,00
	Liquidificador industrial, Inox Baixa Rotação 1000W 6L, Bivolt Prático, moderno e com alta durabilidade. Tampa é de Alumínio Repuxado enquanto que o corpo e o copo é em Aço Inoxidável. Especificações: Corpo: Aço Inox Tampa: Atóxica Copo: Aço Inox Potência Nom.: 560 W Potência Máx.: 1000 W Profundidade do copo: 310 mm Frequência: 60 Hz Consumo: 0,70 kW/h Voltagem: Bivolt Altura: 667 mm Rotação: 3.500 rpm Peso bruto: 10,35 kg Conteúdo da embalagem: 01 x Liquidificador. Dimensões do produto: 40 x 29 x 69 cm 10,3 quilogramas					
23	ARMARIO DE COZINHA	ITATIAIA	Unidade	1.0	1.102,50	1.102,50
	Conjunto cozinha fabricado em aço, com corpo e porta revestidos com pintura eletrostática, contendo balcão, paineliro, e armário aéreo, gavetas com corredeiras metálicas, tampo em MDP, puxadores em ABS.					
24	FRIEEZER HORIZONTAL	CONSUL	Unidade	1.0	4.050,00	4.050,00
	O freezer horizontal com 534 litros permite que você programe a temperatura facilmente e escolha entre os modos Freezer ou Refrigerador. Graças à classificação energética A, também é prático e econômico. Com interior de liga metálica, é super resistente à corrosão. E o design facilita movimentar o produto graças às 4 rodinhas nos pés. 2 portas Com as duas portas fica mais fácil organizar e encontrar seus alimentos e bebidas. Controle eletrônico de temperatura Programe a temperatura que você quer em apenas um toque. Você também pode alternar entre os modos Refrigerador e Freezer. Modo Refrigerador Ideal para o resfriamento e a conservação de alimentos e bebidas entre +1 °C e +5 °C. Modo Freezer Ideal para o congelamento de alimentos entre -18 °C e -25 °C. Prático para limpar Graças ao dreno frontal a limpeza ficou muito mais fácil. Basta colocar uma vasilha embaixo do dreno para recolher o gelo derretido e pronto! Econômico A Classificação A nos testes de consumo de energia do Inmetro garante alta eficiência gastando menos energia. Resistente Interior feito com liga metálica de alta resistência contra a corrosão. É mais durabilidade para o seu equipamento! Fácil de movimentar As 4 rodinhas nos pés deixam o equipamento muito mais fácil de movimentar para, por exemplo, limpar o chão embaixo. Especificações Técnicas Consumo Aproximado de Energia (kWh) O Conjunto Placa de potencia controla o ciclo de lavagem, parada e acionamento das demais funções garantindo a melhor performance. Eficiência Energética A Tipo Horizontal Dimensões do produto (LxAxP) (cm) 147,3x96x78 Garantia do Fornecedor (mês) 12 Capacidade (L) 534 Portas ou Tampas 2 Potência (W) 110V - 160W 220V 150W Estado Primeira Linha Congelamento rápido Sim Dreno de degelo Sim Porta reversível Não Tipo de Produto Freezer Função refrigerador Sim Controle de temperatura Sim Peso (kg) 68					
Valor total: 20.662,50						

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.662,50 (vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, cuidando
o futuro.



do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas,
construindo
o futuro.



- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando
pessoas,
o futuro.



- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, criando
o futuro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação Exercício 2026 Atividade 0901.081220075.2.066 Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (STDA) (OCA-NE), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 17.340,00, Exercício 2026 Atividade 0901.081220075.2.066 Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (STDA) (OCA-NE), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 800,00, Exercício 2026 Atividade 0901.081220075.2.066 Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (STDA) (OCA-NE), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 1.102,50.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 27 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando
pessoas
o futuro



Raimunda Diogenes Saldanha
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ/MF Nº14.534.417/0001-49

RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA

Responsável legal da CONTRATANTE

**JBR DISTRIBUIDORA E
SERVICOS**

LTDA:41380220000175

Assinado de forma digital por
JBR DISTRIBUIDORA E
SERVICOS

LTDA:41380220000175

JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ/MF Nº 41.380.220/0001-75

CLISTENE JALBER VIEIRA DE SOUSA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Tiago P. Diogenes*

2. *Uma bom amico.*